TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E BANDA LARGA, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NECESSÁRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Pregão Presencial nº 09/18
Processo de Compras nº 001/18
Contrato nº 14/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 18.941.321-9 e do CPF n.º 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, estabelecida à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1.376, Cidade Monções - CEP: 04571-936, São Paulo, SP. **E-mail comercial: bruno.pegoraro@telefonica.com** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Gerente, Sr. **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **13.885.009-4** e do CPF nº **031.743.458-63** e por seu Gerente de Divisão, Sr. **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO,** portador da Cédula de Identidade RG nº **4.290.655-6** e do CPF nº **856.234.748-53**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para ***"contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e banda larga, nos termos das concessões outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba",*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato ***prestar serviços de telefonia fixa e banda larga,*** na conformidade do **Pregão Presencial nº 09/18,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

Elisangela Marques Pereira
CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA -Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão de ***telefonia fixa e banda larga***, conforme segue:

ITEM 01	
SUBITEM 1.1 - LINHAS ANALÓGICAS	
Estimativa mensal	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
002	Linhas Analógicas
200	Local - Fixo Fixo
100	Minuto Fixo FixoIntra Regional
100	Minuto Fixo Fixo Inter Regional
050	Minuto Fixo Móvel VC1 (Local)
050	Minuto Fixo Móvel VC2 (Regional)
050	Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)
SUBITEM 1.2 - DDR	
Estimativa mensal	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
001	Tronco Digital DDR 30 canais
060	Ramais DDR
200	Minuto Fixo Fixo Local
100	Minuto Fixo FixoIntra Regional
100	Minuto Fixo Fixo Inter Regional
050	Minuto Fixo Móvel VC1 (Local)
050	Minuto Fixo Móvel VC2 (Regional)
050	Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)
ITEM 02 - ADSL	
QUANT./ UNID.	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
002	Internet Banda Larga 10 Mbps

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, os preços abaixo:

Elisangela Marques Pereira
CONTRATOS

ITEM 01					
SUBITEM 1.1 - LINHAS ANALÓGICAS					
Estimativa mensal	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**PERÍODO**	**PREÇO UNITÁRIO (EM R$)**	**PREÇO MENSAL (EM R$)**	**PREÇO ANUAL (EM R$)**
002	Linhas Analógicas	12(doze) meses	56,00	112,00	1.344,00
200	Local - Fixo Fixo	12(doze) meses	0,05	10,00	120,00
100	Minuto Fixo FixoIntra Regional	12(doze) meses	0,25	25,00	300,00
100	Minuto Fixo Fixo Inter Regional	12(doze) meses	0,25	25,00	300,00
050	Minuto Fixo Móvel VC1 (Local)	12(doze) meses	0,45	22,5	270,00
050	Minuto Fixo Móvel VC2 (Regional)	12(doze) meses	0,65	32,50	390,00
050	Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)	12(doze) meses	0,65	32,50	390,00
Valor Total Máximo Estimado do SUBITEM 1.1: R$ 3.114,00 (Três Mil e Cento e Catorze Reais).					

SUBITEM 1.2 - DDR					
Estimativa mensal	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**PERÍODO**	**PREÇO UNITÁRIO (EM R$)**	**PREÇO MENSAL (EM R$)**	**PREÇO ANUAL (EM R$)**
001	Tronco Digital DDR 30 canais	12 (doze) meses	1.000,00	1.000,00	12.000,00
060	Ramais DDR	12 (doze) meses	-	-	-
200	Minuto Fixo Fixo Local	12 (doze) meses	0,05	10,00	120,00
100	Minuto Fixo FixoIntra Regional	12 (doze) meses	0,25	25,00	300,00
100	Minuto Fixo Fixo Inter Regional	12 (doze) meses	0,25	25,00	300,00
050	Minuto Fixo Móvel VC1 (Local)	12 (doze) meses	0,45	22,50	270,00
050	Minuto Fixo Móvel VC2 (Regional)	12 (doze) meses	0,65	32,50	390,00
050	Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)	12 (doze) meses	0,65	32,50	390,00
Valor Total Máximo Estimado do SUBITEM 1.2: R$ 13.770,00 (Treze Mil e Setecentos e Setenta Reais).					

Elisangela Marques Pereira
CONTRATADA

Valor Total Máximo Estimado do ITEM01: R$ 16.884,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).					
ITEM 02 - ADSL					
QUANT./ UNID.	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**PERÍODO**	**PREÇO UNITÁRIO (EM R$)**	**PREÇO MENSAL (EM R$)**	**PREÇO ANUAL (EM R$)**
002	Internet Banda Larga 10 Mbps	12(doze) meses	88,00	176,00	2.112,00
Valor Total do ITEM 02: R$ 2.112,00 (Dois Mil e Centos e Doze Reais).					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 18.996,00 (Dezoito Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais).					

CLÁUSULA QUARTA -Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de quitação bancária, no vencimento informado na Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observada a Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais afetas à matéria, à vista dos serviços prestados e devidamente atestado por servidor competente da Administração Pública. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, fatura detalhada correspondente ao valor mensal, previsto na cláusula terceira deste ajuste.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados, serão devolvidas a **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso será emitida nova nota fiscal/fatura para pagamento na data nesta aprazada, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A realização de pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA QUINTA- Os serviços objeto do presente ajuste deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Elisangela Marques Pereira
CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, os preços unitários serão reajustados, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério de Telecomunicações e ANATEL), e, na inexistência deste, será aplicado o IPC-FIPE, salvo se outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.

Parágrafo Único - A periodicidade anual, de que trata a cláusula sexta, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** em razão do presente ajuste:

Parágrafo Primeiro- LINHAS TELEFÔNICAS:

a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos **neste ajuste**;

b) Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da **CONTRATANTE;**

c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da **CONTRATANTE;**

d) Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço de acesso à internet (banda larga) em ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da **CONTRATANTE;**

e) Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Elisabela Marques Pereira
CONTRATO

f) Devem ser **tele-alimentadas**, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica;

g) Tecnologias alternativas (Fixed wireless Terminal serão permitidas somente para os endereços onde não houver disponibilidade de par metálico, fica a cargo da **CONTRATANTE**disponibilizar o aparelho;

h) Em casos ondeforconstatadainviabilidadedeinstalaçãoa**CONTRATADA**deveráencaminhar as condiçõesdeatendimento(custo,prazoemeio)paraanáliseda **CONTRATANTE**eseráobjetode aditivocontratual;

i) Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

j) A **CONTRATADA** deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da **Portabilidade** regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados **neste ajuste**, além de outros que tiverem sua inclusão no certame.

Parágrafo Segundo - TRONCOS DIGITAIS E1-DDR:

a) Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades e endereços estabelecidos **neste ajuste**;

b) Interface tipo G.703;

c) Sinalização de Linha tipo R2D;

d) Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;

e) Ativar edesativar troncos conforme necessidade da **CONTRATANTE**e segundo o limite estabelecido na lei nº 8.666/93;

f) Prazo de instalação de 30 (trinta)dias;

g) Disponibilidade mensal (SLA -Service level agreement) de 99% ao mês;

h) Início de atendimento em caso de defeito em até 4 (quatro)horas;

i) Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;

j) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a **CONTRATADA**deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da **CONTRATANTE** e será objeto de aditivo contratual;

l) Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

m) Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;

n) A **CONTRATADA** deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone), conforme critérios da **Portabilidade** regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados **neste ajuste**, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

Parágrafo Terceiro - DO TRÁFEGO TELEFÔNICO:

a) MÉTODO:

a1) Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador - ANATEL;

a2) Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço 0800;

a3) A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

a4) As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante.

b) PERFIL DE TRÁFEGO:

b1) Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas nesta proposta como referência de estimativa dos custos;

b2) O Perfil de Tráfego e seus custos compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da **CONTRATANTE** relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;

b3) O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implica em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA:

a) Acesso exclusivo através de par metálico ou fibra óptica para a Internetatravésmeio de transmissão que permite o tráfego de dados conforme disponibilidade técnica nos locais a serem informados pela **CONTRATADA**.

b) Fornecer acessos com velocidade mínima nominal de 2, 4, 8 e 10 Mbps.

c) Fornecer internet banda larga nas quantidades estabelecidas pela **CONTRATANTE.**

d) Acesso fornecido em par-metálico ou fibra ótica, dependendo da disponibilidade no endereço;

e) Acesso bidirecional;

f) Acesso assimétrico;

g) Velocidade mínima de 20% da velocidade nominal;

h) A **CONTRATANTE** não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

i) Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;

j) A **CONTRATADA** deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

l) Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

m) Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;

n) Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;

o) A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - **ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia - CEP: 08573-040, Itaquaquecetuba, SP.

LOCAIS DE INSTALAÇÃO (SITUAÇÃO ATUAL)		
Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, CEP: 08573-040 Itaquaquecetuba, SP		
LINHAS ANALÓGICAS COM ADSL		
11 4647 6002 / 11 4647 6069		
Linhas Analógicas - DDR	DDR	DDR
	11 4646 4950	11 4646 4527
	11 4646 4955	11 4646 4530
	11 4646 4958	11 4646 4549
	11 4646 4959	11 4646 4534
	11 4646 4952	11 4646 4524
	11 4646 4536	11 4646 4522
	11 4646 4953	11 4646 4545
	11 4646 4962	11 4646 4532
	11 4646 4956	11 4646 4528
	11 4646 4954	11 4646 4539
	11 4646 4957	11 4646 4521

Linhas Analógicas - DDR	11 4646 4966	11 4646 4547
	11 4646 4963	11 4646 4546
	11 4646 4960	11 4646 4533
	11 4646 4961	11 4646 4531
	11 4646 4967	11 4646 4523
	11 4646 4964	11 4646 4525
	11 4646 4965	11 4646 4526
	11 4646 4951	11 4646 4544
	11 4646 4978	
	11 4646 4542	
	11 4646 4520	
	11 4646 4535	
	11 4646 4548	
	11 4646 4970	
	11 4646 4543	
	11 4646 4572	
	11 4646 4529	11 4646 4969
	11 4646 4972	
	11 4646 4541	
	11 4646 4973	
	11 4646 4974	
	11 4646 4540	
	11 4646 4975	
	11 4646 4538	
	11 4646 4977	
	11 4646 4537	
	11 4646 4968	
	11 4646 4979	

Elisangela Marques Pereira
CONTRATO

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE,** coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por suas exclusivas expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Sétimo - em caso de roubo ou sinistro suscetíveis de perda total ou irreparável do bem, o mesmo deverá ser substituído por outro equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** em razão do presente ajuste:

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados por funcionários da **CONTRATADA** sob supervisão do setor de responsável que irá determinar o cronograma para estas instalações;

Parágrafo Segundo - Os prazos para instalação dos equipamentos, bem como serviços devem estar de acordo com o determinado neste ajuste;

Parágrafo Terceiro - Transmitir à **CONTRATADA** os pedidos de serviços de acordo com este ajuste;

Parágrafo Quarto - Garantir ambiente adequado à prestação dos serviços acordados, pelo pessoal da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - A**CONTRATANTE** não poderá compartilhar doar ou revender serviços da CONTRATADA a terceiros, sem a expressa concordância e anuência da CONTRATADA, da propriedade intelectual e segredos comerciais e industriais;

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** se obriga a não alterar, modificar, descompilar, desmontar, fazer engenharia reversa dos Programas utilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços acordados;

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** reconhece a titularidade, exclusivamente pela **CONTRATADA,** de todo os direitos de propriedade intelectual sobre os Programas e tecnologia utilizados para a prestação dos serviços;

Parágrafo Oitavo - prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA,** necessárias à boa e eficaz execução dos serviços objeto do ajuste;

Elisangela Marques Pereira
CONTRATOS

Parágrafo Nono - realizar os pagamentos em dia e nos prazos determinados no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da regularização do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Elisabela Marques Pereira
CONTRATADA

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Décima-Segunda.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Décima-Segunda; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

Parágrafo Quarto- É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**

Parágrafo Quinto- Fica designado(a) como Gestor(a) do contrato o servidor competente da Administração Pública, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Sexto -Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n° 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 18.996,00 (Dezoito Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais),** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

Elisangela Marques Pereira
CONTRATOS

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 18 de dezembro de 2018.

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
RONES ALVES MACHADO PORTELA
Gerente
CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Gerente de Divisão
CONTRATADA

Data da Assinatura: 21 / 12 /18

TESTEMUNHAS:

ADENILSON MIRANDA
RG nº 23.598.382-2

NILZA ARAÚJO DO CARMO SIVERA
RG nº 18.084.528-7